



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO CÂMARA
MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

PREGÃO 9.2023-004-CMTA
CONTRATO Nº 202302

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Três Poderes, nº 276, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.752.671/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, PRESIDENTE, portador do CPF nº 332.125.202-30, residente na RAMAL APUÍ, e de outro lado a firma **CYBERTECH-COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **23.248.946/0001-77**, estabelecida à R **ANTHODIO BARBOSA**, s/nº, pedreira, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BENEDITO IRANEY MORAES IGREJA, residente na Residencial Ipitinga, Qd. U, nº 18, Quatro Bocas, Tomé-Açu-PA, CEP 68682-000, portador do(a) CPF 838.509.372-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-001-CMTA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA E GÁS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE INFORMÁTICA, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU/PA

2. MATERIAL DE EXPEDIENTE

CódigoDescrição	Quant.	VI. Unitário	VI. total
012083m CLIPS Nº 2/0	15,0000	15,937	398,43
012087 GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX COM 5000	12,0000	16,050	192,60
012116 CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	10,0000	78,940	789,40
012079 ENVELOPE MÉDIO	160,0000	9,350	496,00
012080 ENVELOPE GRANDE	160,0000	9,017	4.242,72
012081 CLIPS Nº 4/0	25,0000	9,823	245,57
012085 CLIPS Nº 6/0	25,0000	9,823	245,57
074018 COLA BRANCA 90 G	50,0000	5,600	280,00
012078 ENVELOPE PEQUENO	120,0000	39,167	4.700,04
012103 ESTILETE GRANDE	30,0000	15,863	475,89
012105 PAPEL A4 CX COM 10 RESMA C/500 FOLHAS	10,0000	310,340	3.620,40
012171 PAPEL VERGÊ 180 G	20,0000	45,083	901,66
012141 PASTA DE PAPEL AO COM GRAMPO	10,0000	296,040	2.960,40
012106 PASTA PLASTICA COM ELASTICO	50,0000	5,623	281,15
012107 PRANCHETA DE ACRILICO	20,0000	32,033	640,66
012108 RÉGUA DE 30 CM	25,0000	7,233	180,82
012111 MARCA TEXTO	25,0000	6,960	174,00
012234 BANDEJA ACRÍLICA COM 3 DIVISÓRIAS PARA MESA	20,0000	98,050	1.961,00
012098 CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	20,0000	78,947	1.578,94
012133 TESOURA EM AÇO INOX-MEDIA	15,0000	38,947	584,21
012123 FURADOR DE PAPEL-GRANDE	6,0000	156,017	936,10
012130 FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45X50	25,0000	10,533	263,32
012166 FITA ADESIVA DUPLA FACE PAPEL	12,0000	12,050	144,60
013148 FITA ADESIVA CREPE - 19MMX50M	12,0000	10,533	126,40
012086 LIGA ELASTICO	3,0000	18,947	56,84
012104 EXTRATOR DE GRAMPO	12,0000	15,093	181,12
012096 TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO AZUL	10,0000	16,000	160,00
012095 TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO PRETA	5,0000	16,000	80,00
012090 PASTA SUSPENSÃO	50,0000	12,083	604,15
012102 CORRETIVO	20,0000	5,947	118,94
012149 CAIXA ARQUIVO	50,0000	15,933	796,65
012139 PASTA AZ PEQUENA	50,0000	21,040	1.052,00
012094 LIVRO DE PROTOCOLO	20,0000	32,067	641,34
012118 PASTA PLASTICA GROSSA C/ ELASTICO	50,0000	10,527	526,35
012124 PORTA CANETA	6,0000	29,100	174,60
012115 PERCEVEJO	5,0000	32,000	160,00



Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

012138	LIVRO DE ATAS	20,0000	32,000	640,00
012188	GRAMPEADOR DE PAREDE TIPO PISTOLA	3,0000	79,037	237,11
012092	CALCULADORA	6,0000	115,000	690,00
075166	BLOCO DE RECADO AUTOADESIVO 38MMX51MM	25,0000	12,053	301,32
075167	BLOCO DE RECADO AUTOADESIVO 76MMX102MM	25,0000	17,947	448,68
012195	PAPEL FOTOGRAFICO A4	25,0000	145,200	3.630,00
012093	LIVRO DE PONTO C/100 FLS	10,0000	45,133	451,33
097616	CANETA ESFEROGRÁFICA - AZUL	20,0000	78,947	1.578,94
012119	LAPIS Nº 02	10,0000	98,033	980,33
012136	CADERNO ESPIRAL 96FLS	10,0000	32,167	321,67
097615	BLOCO P/RECADO COLORIDO	25,0000	19,033	475,82
012089	PASTA AZ GRANDE	150,0000	35,267	5.290,05

Total : 81.017,13

3 Material de informática

CódigoDescrição	Quant.	Vi. Unitário	Vi. total
075013 CABO DE REDE CAIXA COM 305 METROS CAT 5	6,0000	705,000	4.230,00
074978 ABRAÇADEIRA AJUSTAVEL DE NYLON 280X4,8, COR PRETA	5,0000	116,000	580,00
016704 TESTADOR DE CABOS	5,0000	72,333	361,67
011126 DECAPADOR 501 UNIVERSAL	5,0000	38,963	194,81
075056 ORGANIZADOR DE CABOS E FIO ESPIRAL	10,0000	39,883	398,83
074981 SWITCH GIGABIT GERENCIAVEL 24 PORTAS	5,0000	491,000	2.455,00
075109 SWITCH GIGABIT GERENCIAVEL 16 PORTAS	3,0000	798,600	2.395,80
027533 RACK MINI DE PAREDE	2,0000	307,333	614,67
074983 PLACA DE REDE 10/100/1000 PCI EXPRESS PADRAO	3,0000	65,700	197,10
075042 PLACA DE REDE PCI-E GB 10/100/1000 VELOCIDADE	3,0000	79,933	239,80
075046 FONTE 400W	5,0000	357,667	1.788,34
074986 FONTE ATX	5,0000	213,333	1.066,66
075055 TECLADO MULTIMIDIA USB ABNT2	5,0000	57,000	285,00
013526 IMPRESSORA A LASER MONOCROMÁTICA	1,0000	1.793,000	1.793,00
027289 IMPRESSORA (FUNÇÃO UNICA)	1,0000	794,667	794,67
075103 COMPUTADOR CORE I5 COMPLETO	2,0000	3.884,433	7.768,87
014211 PLUG 10A 2P+T	2,0000	33,367	66,73
074994 MOUSE PAD COM APOIO PARA PUNHO	5,0000	91,667	458,33
074988 PASTA TERMICA 50GR	5,0000	68,000	340,00
011091 ALCOOL ISOPROPILICO	8,0000	90,333	722,66
010835 BATERIA P/ MICRO COMPUTADOR	5,0000	30,067	150,34
027401 MONITOR 20 POLEGADAS	3,0000	1.369,367	4.108,10
097617 SSD 240 GB	5,0000	492,333	2.461,66
097439 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM TANQUE DE TINTA E WIRELESS	1,0000	2.273,400	2.273,40
097620 DRONE 4K	1,0000	4.594,067	4.594,07
075105 TABLET 10,4 POLEGADAS	1,0000	1.407,000	1.407,00
074999 KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO	5,0000	289,000	1.445,00
098702 TECLADO USB	5,0000	66,667	333,33
075001 MEMÓRIA DDR4	3,0000	351,667	1.055,00
075002 PLACA DE VIDEO	3,0000	2.940,743	8.822,23
016638 HD EXTERNO 2 TERABYTE	5,0000	898,300	4.491,50
075099 ROTEADOR WIRELESS 1200MPBS	3,0000	496,000	1.488,00
013705 ROTEADOR WIRELESS 600MBPS	2,0000	374,000	748,00
099434 IMPRESSORA BROTHER	1,0000	4.990,333	4.990,33
075028 DISCO RIGIDO	5,0000	540,000	2.700,00
010723 BATERIA P/NOBREAK 12V	3,0000	183,000	549,00
098696 NOBREAK 1400VA	2,0000	1.685,967	3.371,93
028114 NOBREAK 1200VA	2,0000	1.558,000	3.116,00
097539 NOBREAK 2200VA	2,0000	2.007,000	4.014,00
075059 ADAPTADOR CONVERSOR HDMI PARA VGA	4,0000	62,333	249,33
075065 HD SATA II - 500GB	4,0000	427,667	1.710,67
027301 CAIXA DE SOM, PEQUENA, USB, PARA COMPUTADOR	6,0000	94,000	564,00
075061 PLACA MAE LGA 1151	2,0000	881,333	1.762,67
097433 COMPUTADOR-DESKTOP	3,0000	4.612,667	13.838,00
097434 SCANNER DE MESA COLORIDO	1,0000	5.176,000	5.176,00
011141 HD EXTERNO 1 TERABYTE	2,0000	554,000	1.108,00
075102 ESTABILIZADOR 1000VA	6,0000	526,000	3.156,00
075120 ESTABILIZADOR 500VA	3,0000	368,333	1.105,00
075104 NOTEBOOK TELA FULL HD 15.6"	3,0000	5.914,000	17.742,00
010837 CABO USB P/ IMPRESSORA	5,0000	38,667	193,34
039456 CABO HDMI 2M	6,0000	63,333	380,00
075190 SSD 480GB	3,0000	794,667	2.384,00



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO CÂMARA
MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

014015	SCANNER DE MESA	1,0000	2.610,667	2.610,67
011131	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA	1,0000	4.613,000	4.613,00
075106	COMPUTADOR CORE I3 COMPLETO	3,0000	3.785,000	11.355,00
039392	CONVERSOR DE HDMI P/ VGA	2,0000	105,333	210,67
051601	HD SSD 240GB	2,0000	396,333	792,67
098699	ADAPTADOR WIRELESS USB	3,0000	160,000	480,00
097390	ADAPTADOR USB WIRELESS 300 MBPS - IEEE 802.11N, USB 2.0	2,0000	160,000	320,00
050510	PROJETOR MULTIMÍDIA	1,0000	4.980,333	4.980,33
			Total :	102.573,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 183.590,97 (cento e oitenta e tres mil quinhentos e noventa reais e noventa e sete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-004-CMTA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-004-CMTA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-001-CMTA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

2. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 183.590,97 (cento e oitenta e tres mil quinhentos e noventa reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. Os pagamentos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$
$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.
- 6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - Fizer declaração falsa;
 - 2.5 - Cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - Não celebrar o contrato;
 - 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-004-CMTA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TOMÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, 04 de janeiro de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 04.752.671/0001-60
CONTRATANTE

CYBERTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 23.248.946/0001-77
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____